



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

**PARECER Nº10/2022 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº03/2022.**

**I – Relatório**

De autoria do nobre Vereador JOSÉ SANJEVAL RODRIGUES MARQUES - PT submete-se à apreciação da Câmara Municipal de Ipaporanga-Ceará, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 03/2022, que concede Título de Cidadão Honorário de Ipaporanga ao Senhor José Nobre Guimarães; Ilustre Deputado Federal do Partido dos Trabalhadores – PT.

Em sua Justificativa, o Nobre Vereador menciona que a honraria, concedida por esta Casa Legislativa tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoa que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribui de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Ipaporanga no cenário regional e nacional.

Complementa enfatizando que o título de cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial. A pessoa agraciada passa a ser como um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal.

Estudada a matéria, passamos a opinar...

**II – Voto do Relator**

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município.

A leis orgânicas estabelece que a Câmara Municipal tem competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município.

No caso em tela, o art. 32, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Ipaporanga - LOM, prevê expressamente que é de competência privativa do Legislativo Municipal conceder título de cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

A concessão de títulos honorários se faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única, no mínimo por dois terços dos membros do Legislativo Municipal.

Ainda se faz necessário que a proposição de concessão de honraria seja acompanhada de justificativa escrita.

E, esclareça-se, que o signatário do Projeto de Decreto Legislativo é considerado fiador das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado a comunidade municipal.

Após análise minuciosa do Projeto em questão verificamos sua plena admissibilidade.

**III – Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, opinando favoravelmente, também quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

**SALA DAS COMISSÕES, em 20 de Abril de 2022.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL:**

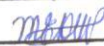
  
FRANCISCO ANTONIO MELO BONFIM

**Presidente da Comissão**

  
FRANCISCO MOACIR BEZERRA

**Vice-Presidente/Relator**

**A Senhora**  
**Maria Elicia Domingos Nascimento de Paula**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ipaporanga**  
**Nesta.**

|            |                                                                                       |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| PARECER Nº | 10/2022                                                                               |
| APROVADO   | 20/04/2022                                                                            |
| POR        | SETE VOTOS A UN                                                                       |
|            |  |
|            | PRESIDENTE                                                                            |
|            |  |
|            | 1º SECRETÁRIO                                                                         |